

PROJETO DE LEI N.º _____/2025.

Institui o “Certificado Idoso na Atividade”
no Município de Rio Branco.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO, Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Rio Branco, o “Certificado Idoso na Atividade”, a ser concedido a pessoas com 60 (sessenta) anos de idade ou mais que participem de forma comprovada em atividades que promovam o bem-estar e a saúde física, mental e social.

Parágrafo único. O Certificado tem por finalidade reconhecer e incentivar a participação ativa dos idosos em atividades físicas e sociais que favoreçam o envelhecimento saudável e a integração social.

Art. 2º São consideradas aptas para fins de certificação a participação nas seguintes atividades:

I - participação em programas de atividade física promovidos ou reconhecidos pelo Município, como academias ao ar livre, grupos de caminhada, ginástica e esportes;

II - participação em atividades culturais, como aulas de dança, música, teatro, artesanato e outras oficinas promovidas por instituições públicas ou entidades parceiras;

III - envolvimento em ações voluntárias, como prestação de serviços em organizações não governamentais, entidades filantrópicas, religiosas ou em projetos sociais;

IV - frequência a programas educacionais, oficinas ou cursos voltados ao envelhecimento ativo, à saúde e à cidadania do idoso.

Art. 3º A divulgação do programa será realizada por meio de campanhas educativas veiculadas nos canais oficiais de comunicação, eventos públicos e por meio de ações sociais em parcerias firmadas com entidades representativas de idosos, a fim de estimular a adesão ao Certificado.

Art. 4º A implementação do Certificado Idoso na Atividade será objeto de programas e ações do Poder Executivo, observada a legislação orçamentária vigente, podendo contar com o apoio de órgãos e entidades públicas ou privadas, inclusive mediante celebração de parcerias e convênios.

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei para estabelecer critérios e procedimentos necessários à sua efetivação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 03 de julho de 2025.

Vereadora Lucilene da Droga Vale.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por objetivo instituir, no âmbito do Município de Rio Branco, o “Certificado Idoso na Atividade”, como forma de incentivo à participação ativa das pessoas idosas em atividades físicas, culturais, educacionais e de voluntariado, promovendo um envelhecimento saudável, autônomo e participativo.

A proposta se alinha às diretrizes do Estatuto do Idoso (Lei Federal nº 10.741/2003), especialmente aos princípios da valorização da pessoa idosa e do estímulo à sua integração na comunidade, bem como ao que dispõe o art. 230 da Constituição Federal sobre o dever da família, da sociedade e do Estado de assegurar à pessoa idosa o direito à dignidade e à qualidade de vida.

Do ponto de vista da competência legislativa, a iniciativa se insere no âmbito da competência municipal para dispor sobre assuntos de interesse local (CF, art. 30, I) e suplementar a legislação federal e estadual no que couber (CF, art. 30, II), especialmente no que tange às políticas públicas de promoção à saúde, assistência social, cultura e cidadania.

A proposta também respeita a separação de poderes, uma vez que não impõe obrigações administrativas específicas ou criação de cargos, limitando-se a instituir um programa de reconhecimento público, cuja regulamentação e execução caberá ao Poder Executivo, dentro de sua esfera discricionária.

Assim, a presente iniciativa representa um passo relevante na promoção de políticas inclusivas e respeitosas à dignidade da pessoa idosa, reforçando o compromisso do Município com os direitos sociais e com a construção de uma sociedade para todas as idades.

Pelo exposto, solicitamos o apoio dos nobres pares para aprovação da matéria.